3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1711/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3336/06.3TBSTS

Credor — Direcção-Geral dos Impostos do Porto e outro(s).
Insolvente — Lantache Indústria e Comércio de Têxteis, L.da

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 14 de Setembro de 2006, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lantache Indústria e Comércio de Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 502994606, com sede na Rua dos Irmãos Francisco, Lantemil, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas:

Manuel Joaquim de Sousa Portela, casado, nascido em 19 de Outubro de 1961, concelho da Trofa, freguesia de Bougado (Santiago) (Trofa), bilhete de identidade n.º 5939347, Rua dos Irmãos Francisco, 54, Santiago de Bougado, 4785 Trofa;

Lucinda Maria Mesquita Machado da Costa Portela, Rua dos Irmãos Francisco, 54, Santiago do Bougado, 4785 Trofa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, com domicílio na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Março de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins.*

3000226811

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1712/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 702/05.5TYVNG

Credor — Torneiras Ofa, L.da, e outros(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Materiais de Construção Santos & Soares, L.da, com sede na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 483, 4450-665 Leça da Palmeira, e administrador de insolvência Rui Jorge Soares Silva Castro Lima, com escritório na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos de encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

3000226806

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1713/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 712/03.7TYVNG-I

Falido — TRB — Trânsitos, L.da e outro(s).

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida TRB — Trânsitos, L.da, número de identificação fiscal 503569518, com endereço na Rua da Guarda, 725, 4450 Leça da Palmeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

3000226807